

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Conselho	
2003/C 115/01	Conclusões do Conselho de 6 de Maio de 2003 sobre o futuro das actividades destinadas aos jovens no contexto da nova geração de programas	1
	Comissão	
2003/C 115/02	Taxas de câmbio do euro	3
2003/C 115/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3171 — Computer Sciences Corporation/Royal Mail Business Systems) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4
2003/C 115/04	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1501 — GKN Westland/Agusta/JV) ⁽¹⁾	5
2003/C 115/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3102 — Thomesto/SCA Holz JV) ⁽¹⁾	5
	ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU	
	Tribunal da EFTA	
2003/C 115/06	Acórdão do Tribunal de 24 de Janeiro de 2003 no processo E-1/02: Órgão de Fiscalização da EFTA contra Reino da Noruega (<i>Incumprimento de obrigações por uma parte contratante — Directiva relativa ao princípio da igualdade de tratamento — Regra que reserva postos académicos às mulheres</i>)	6

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
	II <i>Actos preparatórios</i>	
		
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
2003/C 115/07	Convite à apresentação de propostas no respeitante a projectos transnacionais para acções inovadoras relativas ao reforço do papel das mulheres no sector das pescas para 2003	7
2003/C 115/08	Convite à apresentação de propostas no respeitante a projectos transnacionais para acções inovadoras no sector das pescas para 2003	10

I

*(Comunicações)***CONSELHO****CONCLUSÕES DO CONSELHO****de 6 de Maio de 2003****sobre o futuro das actividades destinadas aos jovens no contexto da nova geração de programas****(2003/C 115/01)**

CONSIDERANDO O SEGUINTE:

- (1) O Tratado prevê que a acção da Comunidade deve ter por objectivo incentivar o desenvolvimento de programas de intercâmbio para os jovens e para os profissionais que com eles trabalham;
- (2) Pela Decisão n.º 1031/2000/CE, de 13 de Abril de 2000, o Parlamento Europeu e o Conselho criaram o programa de acção comunitário «Juventude», relativo à política de cooperação na área da juventude, a fim de permitir aos jovens adquirir conhecimentos, aptidões e competências que possam constituir uma das bases do seu desenvolvimento futuro e exercer uma cidadania responsável que facilite a sua integração activa na sociedade europeia;
- (3) A declaração de Laeken sobre o futuro da União Europeia, anexa às conclusões do Conselho Europeu de 14 e 15 de Dezembro de 2001, afirma que um dos desafios fundamentais que a União Europeia enfrenta consiste em determinar «como aproximar os cidadãos, e em primeiro lugar os jovens, do projecto europeu e das instituições europeias»;
- (4) O livro branco da Comissão, de 21 de Novembro de 2001, intitulado «Um novo impulso à juventude europeia» constituiu um ponto de partida para a criação de um quadro de cooperação europeia no domínio da juventude;
- (5) O Conselho Europeu de Copenhaga, de 15 e 16 de Dezembro de 2002, subscreveu o resultado das negociações de adesão para o alargamento da União Europeia;
- (6) A resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 14 de Dezembro de 2000, relativa ao plano de acção a favor da mobilidade, afirma que a mobilidade dos jovens constitui um objectivo político importante e que os programas dirigidos à juventude representam um progresso considerável e desempenham um papel essencial para a realização desse objectivo;
- (7) A resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 14 de Dezembro de 2000, relativa à integração social dos jovens, constatando que os jovens, nomeadamente os mais fragilizados, estão particularmente expostos aos riscos de exclusão social, política e cultural, convida a Comissão e os Estados-Membros a incentivar o amplo acesso de um público jovem diversificado às iniciativas e programas comunitários e nacionais que lhes sejam destinados;
- (8) A resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 14 de Fevereiro de 2002, relativa à mais-valia do voluntariado dos jovens no quadro do desenvolvimento da acção da Comunidade em matéria de juventude, convida a Comissão e os Estados-Membros a tomar medidas no sentido de reforçar e desenvolver ainda mais o papel do voluntariado por parte dos jovens;
- (9) A resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 28 de Junho de 2001, relativa à promoção da iniciativa, do espírito empreendedor e da criatividade dos jovens: da exclusão à capacitação;

- (10) A resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao quadro para a cooperação europeia em matéria de juventude, aprova como quatro prioridades temáticas a participação, a informação, as actividades de voluntariado dos jovens e a maior compreensão e conhecimento da juventude;
- (11) A resolução do Conselho, de 27 de Junho de 2002, sobre a aprendizagem ao longo da vida.

1. TENDO EM CONTA a elaboração da futura geração de programas no domínio da educação, da formação e da juventude;
2. SALIENTA que o actual programa de acção comunitário «Juventude» constitui a base e a principal ferramenta para a promoção da cooperação europeia no domínio da juventude, bem como o instrumento mais importante para a criação e implementação de políticas de juventude de forma mais completa, coerente e inter-sectorial;
3. REGISTA que são necessárias ligações com outros programas comunitários relevantes no contexto da tomada em consideração horizontal da juventude nas outras políticas;
4. RECORDA que o programa «Juventude» proporciona aos jovens, e especialmente aos jovens em situação difícil, a oportunidade de adquirirem experiência e competências através da participação em actividades extra-escolares, contribuindo assim para o seu desenvolvimento pessoal no contexto da aprendizagem não formal;
5. RECORDA que a União Europeia tem reforçado as suas relações com países terceiros na área da juventude, no âmbito das acções do programa «Juventude»;
6. REGISTA que o alargamento da União Europeia introduz novos factores geográficos, demográficos, sociológicos e culturais que afectam os jovens;
7. RECONHECE que os jovens desempenham um papel crucial na promoção da cidadania e da identidade europeias;
8. REGISTA que é intenção dos ministros contribuir para a reflexão lançada pela Comissão no que se refere aos futuros programas, sem todavia prejudicar os resultados das consultas nacionais sobre a futura geração de programas nem as avaliações do impacto dos programas actuais, e no pleno respeito do direito de iniciativa da Comissão;
9. SUBLINHA a necessidade de manter e desenvolver os instrumentos comunitários existentes especificamente dirigidos aos jovens, o que é essencial para o desenvolvimento da cooperação entre os Estados-Membros no domínio da juventude, no contexto da futura geração de programas;
10. SALIENTA também que as prioridades e objectivos desses instrumentos devem ser alinhados pelo novo quadro para a cooperação europeia em matéria de juventude.

SUBLINHA que é importante prosseguir os esforços no sentido de:

1. Aumentar a participação de todos os jovens, em especial dos que se encontram ameaçados de exclusão social ou estão a viver essa situação;
 2. Reforçar o diálogo e a cooperação entre os jovens da Europa e do resto do mundo;
 3. Incentivar as iniciativas tomadas pelos jovens no sentido de promover a inovação e o empreendedorismo, desde o nível local até ao nível europeu;
 4. Fomentar as actividades de voluntariado, não só como forma de adquirir aptidões mas também como valor fundamental de uma cidadania activa;
 5. Respeitar e divulgar os valores universais da democracia, da igualdade e do respeito pelos direitos humanos, bem como de lutar contra o racismo, a xenofobia e outras formas de discriminação contra os jovens e entre os jovens;
 6. Promover a mobilidade e as novas tecnologias e explorar outros métodos inovadores como formas de apoio às estratégias em matéria de juventude.
-

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

14 de Maio de 2003

(2003/C 115/02)

1 euro =

Moeda			Moeda		
		Taxas de câmbio			Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,1499	LVL	lats	0,6481
JPY	iene	134,25	MTL	lira maltesa	0,4291
DKK	coroa dinamarquesa	7,4244	PLN	zloti	4,3302
GBP	libra esterlina	0,7118	ROL	leu	37 518
SEK	coroa sueca	9,1785	SIT	tolar	233,09
CHF	franco suíço	1,5129	SKK	coroa eslovaca	41,075
ISK	coroa islandesa	83,89	TRL	lira turca	1 707 000
NOK	coroa norueguesa	7,873	AUD	dólar australiano	1,781
BGN	lev	1,9464	CAD	dólar canadiano	1,5977
CYP	libra cipriota	0,58654	HKD	dólar de Hong Kong	8,9677
CZK	coroa checa	31,515	NZD	dólar neozelandês	2,002
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,9911
HUF	forint	244,81	KRW	won sul-coreano	1 379,88
LTL	litas	3,4528	ZAR	rand	8,6012

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3171 — Computer Sciences Corporation/Royal Mail Business Systems)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2003/C 115/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 6 de Maio de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Computer Sciences Corporation («CSC») (Estados Unidos) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Royal Mail Business Systems («Royal Mail») (Reino Unido), actualmente controlada pela empresa Royal Mail Group plc sediada no Reino Unido, mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— CSC: serviços de TI (tecnologias de informação),

— Royal Mail: prestação de serviços de TI à Royal Mail Group plc.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3171 — Computer Sciences Corporation/Royal Mail Business Systems, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.1501 — GKN Westland/Agusta/JV)**

(2003/C 115/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 22 de Novembro de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 300M1501. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3102 — Thomesto/SCA Holz JV)**

(2003/C 115/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 5 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3102. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

TRIBUNAL DA EFTA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 24 de Janeiro de 2003

no processo E-1/02: Órgão de Fiscalização da EFTA contra Reino da Noruega

(Incumprimento de obrigações por uma parte contratante — Directiva relativa ao princípio da igualdade de tratamento — Regra que reserva postos académicos às mulheres)

(2003/C 115/06)

No processo E-1/02, Órgão de Fiscalização da EFTA contra Reino da Noruega — pedido para que o Tribunal se digne declarar que o Reino da Noruega, ao manter em vigor uma regra que reserva um certo número de postos académicos às mulheres, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 7.º e 70.º do Acordo EEE e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º da Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho referido no ponto 18 do anexo XVIII do Acordo EEE — o Tribunal, composto por Carl Baudenbacher (juiz-relator), presidente, Per Tresselt e Dóra Guðmundsdóttir, juízes, proferiu, em 24 de Janeiro de 2003, um acórdão com o seguinte teor:

1. Declara que o Reino da Noruega, ao manter em vigor uma regra que reserva um certo número de postos académicos aos membros do sexo com menor representação, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 7.º e 70.º do Acordo EEE e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º da Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho, referido no ponto 18 do anexo XVIII do Acordo EEE.
 2. Condena o Reino da Noruega no pagamento das despesas do processo.
-

III

(Informações)

COMISSÃO

Convite à apresentação de propostas no respeitante a projectos transnacionais para acções inovadoras relativas ao reforço do papel das mulheres no sector das pescas para 2003

(2003/C 115/07)

INTRODUÇÃO

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais, prevê no seu artigo 22.º que a Comissão pode financiar acções inovadoras através do IFOP (Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas). Os fundos estruturais só podem financiar acções nos 15 países membros.

As acções incluem estudos, projectos-piloto e intercâmbios de experiências. As acções inovadoras contribuem para a elaboração de métodos e práticas inovadoras, cujo objectivo é melhorar a qualidade das intervenções.

As acções inovadoras, que são objecto do presente convite à apresentação de propostas, devem respeitar dois critérios essenciais:

- revestir um carácter fortemente transnacional ou revestir-se de interesse para vários Estados-Membros, dado que é neste elemento que reside o valor acrescentado e a razão de ser de uma intervenção financeira ao nível comunitário,
- ter por objectivo, nomeadamente, a ligação em rede dos operadores do sector das pescas e das regiões dependentes da pesca, assim como o intercâmbio de experiências, de práticas correctas e de práticas inovadoras.

Além disso, devem prioritariamente beneficiar colectividades mais do que indivíduos.

1. ACÇÕES INOVADORAS, PROJECTOS-PILOTO E INTERCÂMBIOS DE EXPERIÊNCIAS RELATIVOS AO REFORÇO DO PAPEL DAS MULHERES NO SECTOR DAS PESCAS

Uma das prioridades do período de programação do IFOP 2000-2006 é a valorização do papel das mulheres no sector das pescas e nas zonas dependentes da pesca.

O presente convite à apresentação de propostas é especificamente dedicado ao financiamento de projectos destinados a promover o papel das mulheres no sector das pescas e a aumentar a sua participação no processo de decisão.

A fim de identificar, na medida das dotações disponíveis, projectos pertinentes, a Comissão convida os organismos interessados a apresentar propostas para projectos, acções-piloto ou intercâmbios de experiências nos seguintes domínios:

1. Ligação em rede de associações de mulheres ao nível transnacional.

2. Encontros e intercâmbios de experiências entre associações ou agrupamentos de mulheres do sector das pescas ao nível transnacional sobre temas de interesse comum.

3. Formação, educação e aprendizagem electrónica, nomeadamente no domínio da utilização da internet, dos conhecimentos linguísticos, do controlo da qualidade do ambiente, da gestão das pescas e da gestão de empresas.

2. CRITÉRIOS**2.1. Critérios de elegibilidade**

- Só serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por pessoas colectivas, numa das línguas oficiais da Comunidade, através de formulários devidamente preenchidos, enviadas antes de 11 de Julho de 2003 (faz fé a data do carimbo do correio).
- As propostas devem garantir a participação de, pelo menos, dois Estados-Membros da União Europeia. Essa participação será comprovada com cartas de participação das instituições parceiras.
- São excluídos do benefício de subvenções os proponentes que, aquando do processo de concessão de uma subvenção, se encontrem num dos casos referidos nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002.
- Os proponentes devem certificar por escrito que não se encontram numa das situações previstas no artigo 93.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002.

2.2. Critérios de selecção

- Os proponentes devem demonstrar a sua experiência e as suas capacidades para realizar a acção.
- Os formulários de candidatura devem ser acompanhados:
 - de uma cópia dos estatutos da instituição promotora,
 - do último relatório de actividades e/ou do último balanço financeiro da instituição promotora,
 - do *curriculum vitae* dos responsáveis pela execução do projecto em cada instituição parceira.

2.3. Critérios de adjudicação

- Interesse inovador da acção proposta para a melhoria e o reforço do papel das mulheres no sector das pescas,
- coerência com as prioridades enunciadas,
- qualidade e coerência do plano de trabalho dos projectos,
- coerência do orçamento e rendibilidade das actividades propostas atendendo aos resultados esperados,
- outros esforços realizados para co-financiar o projecto.

No caso dos pedidos provenientes de organizações que já beneficiaram de uma subvenção da Comissão ao abrigo de programas anteriores da Direcção-Geral da Pesca da CE, serão tidos em conta os resultados dos projectos já subsidiados. Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de os recursos atribuídos ao presente convite à apresentação de propostas serem limitados. Em consequência, as candidaturas serão todas avaliadas em comparação com outras candidaturas apresentadas. Assim, é possível que candidaturas de elevada qualidade não possam ser financiadas, devido à falta de recursos, e que o grupo de selecção tenha de fazer uma escolha.

Métodos de trabalho

Os projectos devem ser inovadores e prever a participação das associações de mulheres do sector das pescas nas fases da preparação e/ou realização e/ou do acompanhamento de uma actividade. Os projectos podem utilizar as possibilidades dos novos meios de comunicação e das novas tecnologias da informação.

Parceiros em questão

As cooperações e redes dirão principalmente respeito a associações ou agrupamentos de mulheres do sector das pescas, mas igualmente a outros organismos, que, graças aos seus conhecimentos ou à sua função, contribuam para os objectivos do projecto, nomeadamente organizações profissionais, institutos de formação, colectividades territoriais locais ou regionais, associações, empresas individuais.

Natureza dos projectos

Os projectos deverão ser projectos operacionais, que resultem em acções concretas. As fases de estudos (preliminares, de exequibilidade, impacto, etc.) deverão limitar-se ao mínimo indispensável e ser devidamente justificadas.

Processo de selecção

A decisão de concessão da subvenção será tomada por um júri de selecção constituído por representantes da Comissão Europeia. A reunião de selecção será presidida por um representante da Unidade C1 da Direcção-Geral da Pesca.

Os proponentes serão notificados da decisão da Comissão o mais rapidamente possível. Esta decisão não é passível de recurso.

Condições de financiamento

Dotação orçamental disponível: 800 000 euros.

As subvenções comunitárias são concedidas de acordo com o princípio do co-financiamento até ao limite de 80 000 euros por projecto.

A taxa de contribuição comunitária será, no máximo, de 50 % para os projectos-piloto apresentados por empresas industriais ou comerciais e de 75 % para os projectos de ligação em rede e intercâmbios de experiências apresentados por organismos públicos ou organizações sem fins lucrativos. Essa taxa poderá atingir 85 % no respeitante aos projectos apresentados por organizações sem fins lucrativos, constituídas por associações ou agrupamentos de mulheres do sector das pescas.

A Comissão reserva-se o direito de conceder uma subvenção de um montante inferior ao solicitado pelo candidato.

Não serão concedidas subvenções superiores ao montante solicitado.

O orçamento deve ser equilibrado e suficientemente discriminado para permitir uma identificação, um acompanhamento e um controlo das actividades propostas.

O promotor do projecto deverá tomar conhecimento das instruções relativas à gestão administrativa e financeira dos projectos de acções inovadores e respeitar as regras expostas.

As instruções encontram-se na internet no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/fisheries/news_corner/calls/calls_en.htm ou podem ser solicitadas aos serviços da Comissão.

O título VI do regulamento financeiro ⁽¹⁾, bem como o título VI das regras de execução ⁽²⁾ sobre a gestão das subvenções, que enunciam as regras gerais aplicáveis à concessão de subvenções pela Comissão Europeia, podem ser consultados na internet no seguinte endereço: http://europa.eu.int/eur-lex/fr/search/search_dpi.html

⁽¹⁾ Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002.

⁽²⁾ Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002.

Duração do projecto, período de selecção e período de financiamento elegível

Dada a natureza do concurso, os projectos devem ter uma duração mínima de 12 meses.

Prevê-se que o processo de selecção seja encerrado a 15 de Outubro de 2003.

Prevê-se que a data de início dos projectos seja 1 de Dezembro de 2003.

Celebração de convenções e pagamento da subvenção

Se a Comissão decidir conceder uma subvenção, será enviada ao beneficiário uma convenção tipo em que são fixadas as condições e o montante da subvenção em euros, devidamente assinada pelo representante legal da organização beneficiária e pelo representante da Comissão Europeia.

O orçamento previsional constante do formulário de candidatura, assim como a discriminação dos custos elegíveis e os relatórios finais de execução financeira, serão apresentados em euros.

As regras de pagamento são fixadas como se segue:

- nos 30 dias seguintes à assinatura da convenção, um pré-financiamento de 40 % do montante máximo da subvenção,
- um novo pagamento a título de pré-financiamento de 30 % do montante máximo da subvenção, após consumo de pelo menos 70 % do montante do pagamento do pré-financiamento anterior,
- um pagamento do saldo com base nos custos elegíveis efectivamente suportados, expostos no relatório final de execução financeira.

Relatórios

A organização beneficiária deve apresentar:

- uma discriminação dos custos elegíveis efectivamente suportados, logo que tenha sido consumido o pré-financiamento inicial na proporção de 70 %,
- no prazo de 60 dias após o termo da acção: um relatório final de execução técnica em nome de todas as organizações parceiras, um relatório final de execução financeira dos custos elegíveis efectivamente suportados, um mapa recapitulativo completo das receitas e das despesas da acção.

Estes relatórios constituem os principais instrumentos de acompanhamento e avaliação da correcta execução da acção, devendo, pois, dar uma visão o mais completa possível do mesmo. Devem ainda permitir um exame e uma avaliação, tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo:

- dos resultados obtidos em comparação com os objectivos fixados (actividades/impacto/produtos, etc.),
- dos meios utilizados para obter esses resultados, atendendo à dotação orçamental.

A Comissão reserva-se o direito de retirar o seu apoio, integral ou parcialmente, se a acção não for realizada em conformidade com a descrição feita no pedido, se forem introduzidas alterações sem a autorização prévia da Comissão ou se os relatórios não forem satisfatórios.

A Comissão tem o direito de explorar e divulgar os relatórios das acções financiadas.

Informações de carácter geral

1. Para serem aceites as propostas devem ser:

- redigidas com base no formulário tipo, que pode ser descarregado da internet no seguinte endereço

http://europa.eu.int/comm/fisheries/news_corner/calls/calls_en.htm ou obtido junto dos serviços da Comissão [fax: (32-2) 296 73 60],
- apresentadas em três exemplares,
- enviadas à Comissão, por correio registado até 11 de Julho de 2003 (faz fé a data do carimbo do correio), para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Pesca
J99 2/11
B-1049 Bruxelles.

2. A documentação relativa ao convite à apresentação de propostas, nomeadamente:

- texto do convite,
- formulário de candidatura,
- instruções relativas à gestão financeira e administrativa dos projectos de acções inovadoras,
- modelo de convenção de subvenção,
- modelo de relatório intercalar e final,

pode ser consultada na internet no seguinte endereço:

http://europa.eu.int/comm/fisheries/news_corner/calls/calls_en.htm

3. Podem ser obtidas informações complementares junto dos serviços da Comissão no endereço supramencionado.

Convite à apresentação de propostas no respeitante a projectos transnacionais para acções inovadoras no sector das pescas para 2003

(2003/C 115/08)

INTRODUÇÃO

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais, prevê no seu artigo 22.º que a Comissão pode financiar acções inovadoras através do IFOP (Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas). Os fundos estruturais só podem financiar acções nos 15 países membros.

As acções incluem estudos, projectos-piloto e intercâmbios de experiências. As acções inovadoras contribuem para a elaboração de métodos e práticas inovadoras, cujo objectivo é melhorar a qualidade das intervenções.

As acções inovadoras, que são objecto do presente convite à apresentação de propostas, devem respeitar dois critérios essenciais:

- revestir um carácter fortemente transnacional ou revestir-se de interesse para vários Estados-Membros, dado que é neste elemento que reside o valor acrescentado e a razão de ser de uma intervenção financeira ao nível comunitário,
- ter por objectivo, nomeadamente, a ligação em rede dos operadores do sector das pescas e das regiões dependentes da pesca, assim como o intercâmbio de experiências, de práticas correctas e de práticas inovadoras.

Além disso, devem prioritariamente beneficiar colectividades mais do que indivíduos.

1. ACÇÕES INOVADORAS, PROJECTOS-PILOTO E INTERCÂMBIOS DE EXPERIÊNCIAS

A fim de identificar, na medida das dotações disponíveis, projectos pertinentes, a Comissão convida os organismos interessados a apresentar propostas para projectos, acções-piloto ou intercâmbios de experiências nos seguintes domínios:

1. Esforços de diversificação socioeconómica nas zonas dependentes da pesca, nomeadamente desenvolvimento de actividades e de serviços alternativos e/ou complementares das actividades de pesca.
2. Valorização dos produtos da pesca e da aquicultura, nomeadamente criação de redes europeias de rastreabilidade dos produtos e sensibilização do sector e dos consumidores quanto à necessidade de lutar contra a pesca ilegal.
3. Melhoria e promoção da imagem do sector das pescas e da aquicultura, nomeadamente no domínio do ambiente, da pesca responsável e da transmissão às novas gerações das profissões do mar.
4. Formação profissional e educação marítima — incluindo através de aprendizagem electrónica —, nomeadamente em matéria de segurança no mar, de protecção do ambiente, de valorização dos produtos e de gestão das empresas.
5. Promoção dos meios informáticos para fins de comunicação, partilha de informação e gestão das empresas.

2. CRITÉRIOS

2.1. Critérios de elegibilidade

- Só serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por pessoas colectivas, numa das línguas oficiais da Comunidade, através de formulários devidamente preenchidos, enviadas antes de 11 de Julho de 2003 (faz fé a data do carimbo do correio).
- As propostas devem garantir a participação de, pelo menos, dois Estados-Membros da União Europeia. Essa participação será comprovada com cartas de participação das instituições parceiras.
- São excluídos do benefício de subvenções os proponentes que, aquando do processo de concessão de uma subvenção, se encontrem num dos casos referidos nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002.
- Os proponentes devem certificar por escrito que não se encontram numa das situações previstas no artigo 93.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002.

2.2. Critérios de selecção

- Os proponentes devem demonstrar a sua experiência e as suas capacidades para realizar a acção.
- Os formulários de candidatura devem ser acompanhados:
 - de uma cópia dos estatutos da instituição promotora,
 - do último relatório de actividades e/ou do último balanço financeiro da instituição promotora,
 - do *curriculum vitae* dos responsáveis pela execução do projecto em cada instituição parceira.

2.3. Critérios de adjudicação

- Interesse inovador da acção proposta para a melhoria da competitividade do sector das pescas e/ou para a diversificação económica das zonas dependentes da pesca,
- coerência com as prioridades enunciadas,
- qualidade e coerência do plano de trabalho dos projectos,
- coerência do orçamento e rendibilidade das actividades propostas atendendo aos resultados esperados,
- outros esforços realizados para co-financiar o projecto.

No caso dos pedidos provenientes de organizações que já beneficiaram de uma subvenção da Comissão ao abrigo de programas anteriores da Direcção-Geral da Pesca da CE, serão tidos em conta os resultados dos projectos já subsidiados. Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de os recursos atribuídos ao presente convite à apresentação de

propostas serem limitados. Em consequência, as candidaturas serão todas avaliadas em comparação com outras candidaturas apresentadas. Assim, é possível que candidaturas de elevada qualidade não possam ser financiadas, devido à falta de recursos, e que o grupo de selecção tenha de fazer uma escolha.

Métodos de trabalho

Os projectos devem ser inovadores e prever a participação dos agentes do sector das pescas nas fases da preparação e/ou realização e/ou do acompanhamento de uma actividade. Os projectos podem utilizar as possibilidades dos novos meios de comunicação e das novas tecnologias da informação.

Parceiros em questão

As cooperações e redes dirão respeito a:

- organizações profissionais,
- institutos de formação,
- colectividades territoriais locais ou regionais,
- associações,
- empresas individuais.

Em função da prioridade a que corresponde a candidatura, será dada atenção a uma parceria sectorial vertical e/ou horizontal ou a uma vasta parceria transnacional, no respeito, em todos os casos, da exigência mínima de parceiros originários de dois países comunitários.

Natureza dos projectos

Os projectos deverão ser projectos operacionais, que resultem em acções concretas. As fases de estudos (preliminares, de exequibilidade, impacto, etc.) deverão limitar-se ao mínimo indispensável e ser devidamente justificadas.

Processo de selecção

A decisão de concessão da subvenção será tomada por um júri de selecção constituído por representantes da Comissão Europeia. A reunião de selecção será presidida por um representante da Unidade C1 da Direcção-Geral da Pesca.

Os proponentes serão notificados da decisão da Comissão o mais rapidamente possível. Esta decisão não é passível de recurso.

Condições de financiamento

Dotação orçamental disponível: 1,4 milhão de euros.

As subvenções comunitárias são concedidas de acordo com o princípio do co-financiamento até ao limite de 150 000 euros por acção.

A taxa de contribuição comunitária será, no máximo, de 50 % para os projectos-piloto apresentados por empresas industriais ou comerciais e de 75 % para os projectos de ligação em rede e intercâmbios de experiências apresentados por organismos públicos ou organizações sem fins lucrativos.

A Comissão reserva-se o direito de conceder uma subvenção de um montante inferior ao solicitado pelo candidato.

Não serão concedidas subvenções superiores ao montante solicitado.

O orçamento deve ser equilibrado e suficientemente discriminado para permitir uma identificação, um acompanhamento e um controlo das actividades propostas.

O promotor do projecto deverá tomar conhecimento das instruções relativas à gestão administrativa e financeira dos projectos de acções inovadores e respeitar as regras expostas.

As instruções encontram-se na internet no seguinte endereço http://europa.eu.int/comm/fisheries/news_corner/calls/calls_en.htm ou podem ser solicitadas aos serviços da Comissão.

O título VI do regulamento financeiro ⁽¹⁾, bem como o título VI das regras de execução ⁽²⁾ sobre a gestão das subvenções, que enunciam as regras gerais aplicáveis à concessão de subvenções pela Comissão Europeia, podem ser consultados na internet no seguinte endereço: http://europa.eu.int/eur-lex/fr/search/search_dpi.html

Duração do projecto, período de selecção e período de financiamento elegível

Dada a natureza do concurso, os projectos devem ter uma duração mínima de 18 meses.

Prevê-se que o processo de selecção seja encerrado a 15 de Outubro de 2003.

Prevê-se que a data de início dos projectos seja 1 de Dezembro de 2003.

Celebração de convenções e pagamento da subvenção

Se a Comissão decidir conceder uma subvenção, será enviada ao beneficiário uma convenção tipo em que são fixadas as condições e o montante da subvenção em euros, devidamente assinada pelo representante legal da organização beneficiária e pelo representante da Comissão Europeia.

O orçamento previsional constante do formulário de candidatura, assim como a discriminação dos custos elegíveis e os relatórios finais de execução financeira, serão apresentados em euros.

Avisa-se os promotores de projectos que, no âmbito da análise da capacidade técnica e financeira, a Comissão pretende certificar-se de que os proponentes dispõem de fontes de financiamento estáveis e suficientes para prosseguir as suas actividades durante o período de duração do projecto e participar no seu co-financiamento. A esse título, pode solicitar-se, antes do estabelecimento de uma convenção:

- uma garantia, que pode revestir a forma de uma garantia bancária, correspondente à totalidade ou a parte da subvenção solicitada,

⁽¹⁾ Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002.

⁽²⁾ Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002.

- o compromisso explícito por parte de cada organização que participa no financiamento do projecto em causa no respeitante ao montante declarado no pedido de subvenção,
- uma declaração explícita do beneficiário em que este se compromete a assegurar a sua parte do financiamento e, se for caso disso, o financiamento das despesas que não sejam cobertas pela subvenção comunitária em caso de incumprimento das outras organizações que participam no financiamento.

As regras de pagamento são fixadas como se segue:

1. No respeitante às acções com uma duração máxima de um ano:
 - nos 30 dias seguintes à assinatura da convenção, um pré-financiamento de 70 % do montante máximo da subvenção,
 - um pagamento do saldo com base nos custos elegíveis efectivamente suportados, expostos no relatório final de execução financeira.
2. No respeitante às acções com uma duração superior a um ano:
 - nos 30 dias seguintes à assinatura da convenção, um pré-financiamento de 40 % do montante máximo da subvenção,
 - um novo pagamento a título de pré-financiamento de 30 % do montante máximo da subvenção, após consumo de pelo menos 70 % do montante do pagamento do pré-financiamento anterior,
 - um pagamento do saldo com base nos custos elegíveis efectivamente suportados, expostos no relatório final de execução financeira.

Relatórios

No respeitante às acções com uma duração máxima de um ano:

A organização beneficiária deve apresentar, no prazo de 60 dias após o termo da acção: um relatório final de execução técnica em nome de todas as organizações parceiras, um relatório final de execução financeira dos custos elegíveis efectivamente suportados, um mapa recapitulativo completo das receitas e das despesas da acção.

No respeitante às acções com uma duração superior a um ano:

- uma discriminação dos custos elegíveis efectivamente suportados, logo que tenha sido consumido o pré-financiamento inicial na proporção de 70 %,
- a meio do período, um relatório intercalar de execução técnica em nome de todas as organizações parceiras,
- no prazo de 60 dias após o termo da acção: um relatório final de execução técnica em nome de todas as organizações parceiras, um relatório final de execução financeira dos custos elegíveis efectivamente suportados,

um mapa recapitulativo completo das receitas e das despesas da acção.

Estes relatórios constituem os principais instrumentos de acompanhamento e avaliação da correcta execução da acção, devendo, pois, dar uma visão o mais completa possível do mesmo. Devem ainda permitir um exame e uma avaliação, tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo:

- dos resultados obtidos em comparação com os objectivos fixados (actividades/impacto/produtos, etc.),
- dos meios utilizados para obter esses resultados, atendendo à dotação orçamental.

A Comissão reserva-se o direito de retirar o seu apoio, integral ou parcialmente, se a acção não for realizada em conformidade com a descrição feita no pedido, se forem introduzidas alterações sem a autorização prévia da Comissão ou se os relatórios não forem satisfatórios.

A Comissão tem o direito de explorar e divulgar os relatórios das acções financiadas.

Informações de carácter geral

1. Para serem aceites as propostas devem ser:

- redigidas com base no formulário, que pode ser descarregado da internet no seguinte endereço:

http://europa.eu.int/comm/fisheries/news_corner/calls/calls_en.htm ou obtido junto dos serviços da Comissão [fax: (32-2) 296 73 60],

- apresentadas em três exemplares,
- enviadas à Comissão, por correio registado até 11 de Julho de 2003 (faz fé a data do carimbo do correio), para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Pesca
J99 2/11
B-1049 Bruxelles.

2. A documentação relativa ao convite à apresentação de propostas, nomeadamente:

- texto do convite,
- formulário de candidatura,
- instruções relativas à gestão financeira e administrativa dos projectos de acções inovadoras,
- modelo de convenção de subvenção,
- modelos de relatório intercalar e final,

pode ser consultada na internet no seguinte endereço:

http://europa.eu.int/comm/fisheries/news_corner/calls/calls_en.htm

3. Podem ser obtidas informações complementares junto dos serviços da Comissão no endereço supramencionado.